DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1614 - Tabocão, Estado do Tocantins, 27 de Outubro de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 014/2026

Tabocão, 27 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO PROFISSIONAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TO, ESTABELECE REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DIREITOS, VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Tabocão – TO, o condutor de ambulância como profissional integrante da área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 2º Para o exercício da função de condutor de ambulância, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
II – Possuir ensino médio completo;
III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias "D" ou "E" e/ou categoria "B" para condução de veículos leves, conforme a necessidade do serviço;
IV – Possuir curso de condutor de veículo de emergência, reconhecido pelos órgãos competentes;
V – Estar apto física e mentalmente para o exercício da função;
VI – Não possuir infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses, conforme legislação de trânsito;
VII – possuir treinamento básico em primeiros socorros.

Art. 3º O condutor de ambulância exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, atuando no transporte de pacientes e no apoio às equipes de saúde, observadas as normas técnicas e protocolos vigentes.

Art. 4º Fica assegurado ao condutor de ambulância o direito ao adicional de insalubridade, conforme laudo técnico elaborado por profissional competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O exercício da função de condutor de ambulância poderá ensejar o direito à aposentadoria especial, nos termos da legislação previdenciária aplicável, mediante comprovação da exposição a agentes nocivos.

Art. 6º É permitida a acumulação de cargos públicos ao condutor de ambulância, desde que observadas as disposições do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, especialmente quando houver compatibilidade de horários e tratar-se de cargo na área da saúde.

Art. 7º São direitos do condutor de ambulância:

I – Condições adequadas de trabalho;
II – Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
III – Capacitação e atualização periódica;
IV – Jornada de trabalho compatível com a função;
V – Demais direitos assegurados aos profissionais da saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191
Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

DECRETO Nº 121/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026- TRANSFERE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, JASON MARINHO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, o dia 28 de outubro recairá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na organização do funcionamento das repartições públicas municipais, visando à continuidade, à eficiência e à adequada prestação dos serviços públicos à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabocão – TO.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º No dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, ficam suspensas as atividades administrativas nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços essenciais deverão organizar as respectivas escalas de trabalho, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126

Assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126
ND: OU=CERTISIGN SA, O=Soluti Certificados, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126, E=preftabocao@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tabocão - Tocantins
Data: 2026.10.27 16:10:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL